

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO  
NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**

**Data: 10/03/2023**

**Horário: Credenciamento das 08h30min às 11h30min e Abertura da Sessão às 13h30min**

**Local: Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia-GO**

**Telefone: (62) 3240-8901**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por meio do(a) Pregoeiro(a) e da Comissão de Licitação designados pelas Portarias nº 01 e nº 02 de 02 de janeiro de 2023, respectivamente, amparados pela Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade **Pregão, na forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO e critério de julgamento MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético com chip, para disponibilização de benefício vale alimentação e/ou vale refeição aos empregados do SESCOOP/GO pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**1.2.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que fazem parte integrante deste Edital.

## **2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Trata-se de uma licitação enquadrada no artigo 5º, inciso V e artigo 8º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022.

## **3. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste certame quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “DA HABILITAÇÃO” e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

**3.2.** Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, no dia e local estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas realizarão seu credenciamento, junto à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), no horário das 08h30min às 11h30min. **As participantes deverão credenciar um único representante munido de:**

a) cópia do documento de registro comercial, no caso de empresa individual, ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em caso de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações ou cooperativa, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente;

- a.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição e Termo de Posse que o investiu no cargo;
- b) instrumento público de procuração ou procuração particular desde que com reconhecimento de firma em cartório, sendo condição de sua aceitação, ficando dispensada essa exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do documento no qual estejam expressos os seus poderes;
- c) cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do sócio administrador da empresa conforme descrito no contrato social e do procurador (se for o caso);
- d) Consulta ao CEIS, realizada pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) no momento do credenciamento;
- e) Certidão simplificada da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- f) Declarações Complementares, conforme modelo no Anexo III deste Edital.

**3.2.1.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

**3.3.** O representante credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

**3.4.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

**3.5.** O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente, de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos Envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

**3.6.** Uma vez realizado o credenciamento, fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 3.2, o direito à substituição do seu representante.

**3.7.** Estarão impedidos de participar desta licitação:

**3.7.1.** Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO;

**3.7.2.** Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de empregados, dirigentes ou conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;

**3.7.3.** Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o SESCOOP;

**3.7.4.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial;

**3.7.5.** Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**3.7.6.** Empresas reunidas em forma de consórcio;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

**3.7.7.** Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresa que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

**3.7.8.** Empresas inscritas no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

**3.7.8.1.** A consulta ao CEIS será realizada quando do credenciamento das licitantes, conforme previsão contida no item 3.2, sendo vedada sua participação neste Pregão na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

**3.7.8.2.** A consulta ao CEIS, nos casos em que a licitante encaminhar seus envelopes, conforme previsão contida no item 4.2, será realizada, se for o caso, quando da abertura de seu Envelope “B” – Documentos de Habilitação, sendo inabilitada na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

**3.8.** As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 3.7 e seus subitens, e omitirem tal informação da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

**3.9.** A simples participação neste procedimento licitatório implica plena e total aceitação da licitante a todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

**3.10.** O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** A entrega dos Envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá ocorrer no horário marcado para a sessão, qual seja, às 13h30min. Os envelopes deverão estar separados e lacrados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

##### **ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇOS**

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**Licitante: (Razão Social)**

**CNPJ:**

##### **ENVELOPE “B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**Licitante: (Razão Social)**

**CNPJ:**

**4.2.** A licitante que decidir abdicar do direito de se credenciar e participar da fase de lances, se apta para tal, poderá encaminhar seus envelopes, acondicionando-os, preferencialmente em envelope único, que conterá os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, encaminhando-o(s) para o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, fazendo menção ao Pregão Presencial nº 004/2023.

**4.3.** O(s) envelope(s) enviado(s) na forma do item anterior deverá(ão) ser entregue(s) à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO devidamente lacrado(s) e intacto(s). A Comissão de Licitação do SESCOOP/GO não se responsabilizará pelo não recebimento do(s) envelope(s) até o dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

**4.4.** O não recebimento pela Comissão de Licitação do SESCOOP/GO do(s) envelope(s) encaminhados por via postal ou pessoalmente até o dia e hora informados no preâmbulo deste Edital, não implicará qualquer forma de indenização e/ou tratamento diferenciado às licitantes participantes deste procedimento licitatório.

## 5. DA PROPOSTA

**5.1.** A “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

a) Ser redigida eletronicamente, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em uma única via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;

b) Fazer menção ao número desse Pregão Presencial e indicar a razão social da licitante, o nº do CNPJ, endereço, número(s) de telefone(s) e o *e-mail*, além de indicar o nome da instituição financeira, a identificação da agência, o número da conta corrente da pessoa jurídica e os dados do responsável pela assinatura do contrato;

b.1) Caso os dados do responsável pela assinatura do contrato não constem da proposta, para fins de elaboração do contrato serão considerados os dados do(s) sócio(s) administrador(es) contidos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou ainda os dados do(s) procurador(es) indicados na procuração entregue para fins de credenciamento/habilitação se esta delegar poderes para tal.

c) Possuir a especificação do objeto da contratação, conforme Anexo II, estar datada e assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas por pessoa com poderes para tal fim, o que deverá ser comprovado mediante documento hábil, enviado junto à proposta ou aos documentos de habilitação, caso a empresa não tenha realizado o credenciamento previsto no item 3.2;

c.1) Propostas assinadas mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art.10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão aceitas e presumidas verdadeiras em relação aos signatários.

d) Indicar a taxa de administração em algarismo, discriminando também seu percentual por extenso, conforme descrição constante do Anexo II deste Pregão. Ocorrendo discordância entre o percentual em algarismo e o por extenso, prevalecerá o último;

e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão ou divergência dessa informação, será considerado esse prazo;

f) É vedada a apresentação de proposta com **taxa de administração negativa**, em conformidade com a disposição da Lei 14.442/2022, a qual dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação e refeição. No entanto admite-se proposta com **taxa zero**.

g) Declarar que possui/possuirá a rede credenciada mínima (vide item 10.1.47 do Anexo I do Edital) em conformidade com o exigido pelo SESCOOP/GO para os benefícios vale alimentação e vale refeição no momento do início de execução dos serviços.

h) Conter declaração expressa de que o percentual de taxa de administração ofertado estão incluídas tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte de qualquer natureza, mão de obra, equipamentos, garantias e materiais necessários, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, ficando estabelecido que não será aceita nenhuma solicitação de acréscimos, a qualquer título;

i) Conter declaração de conhecimento e concordância com o Edital, conforme texto contido no Anexo II.

**5.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Comissão de Licitação.

**5.2.1.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação bem ainda as divergências que porventura ocorrerem entre o valor mensal e o valor anual, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro;

**5.2.2.** A falta de data e/ou rubrica ou outras formalidades na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão;

**5.2.3.** A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo ou outros dados formais da empresa poderá, também, ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados no Envelope “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

**5.2.4.** Caso a proposta contenha informação errônea em decorrência de falha material no Edital e/ou em seus anexos que a tiverem dado causa, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá saná-la, desde que disso não decorra alteração das condições do Edital, sendo necessária ainda a concordância da licitante.

**5.3.** A utilização de termos tais como “conforme o edital” e “de acordo com o edital”, não exige a licitante da obrigação das descrições mínimas exigidas neste capítulo.

**5.4.** Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto interesse público.

**5.5.** A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé que não afete a substância das propostas e dos documentos, tampouco sua validade jurídica, não será causa de desclassificação, podendo em alguns casos, a critério do SESCOOP/GO, a alteração/complementação ser realizada/suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão, desde que validado e autorizado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO.

**5.6.** A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, ainda, sanar eventuais erros e omissões simples, por meio da promoção de diligência, visando garantir a competitividade, conforme previsão contida no item 8.26, em prestígio aos princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade, mediante registro em ata e acessível a todos, de forma a garantir o tratamento isonômico entre os participantes.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados no **Envelope “B”**, na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, sendo composta pelos documentos a seguir especificados:

### 6.1.1. PROVAS DE FORMA JURÍDICO/SOCIETÁRIA

a) Apresentar documento de registro:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, se for o caso;

- III. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- IV. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, **juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo**, informando que está devidamente registrada e regular no cumprimento de suas obrigações para com a Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);
- V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado;
- a.2) Encaminhar a comprovação do(s) Responsável(is) Legal(is) da empresa ou cooperativa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição **juntamente com o Termo de Posse que o(s) investiu no cargo**;
- a.3) Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo e a comprovação do(s) Responsável(is) Legal(is) já tiverem sido apresentados, poderão ser aceitos/aproveitados para fins de habilitação, desde que atenda às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado ou publicado em Diário Oficial, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.
- b) Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.

#### 6.1.2. PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL

- a) Apresentar o documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, realizada pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quando da abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, caso a licitante tenha encaminhado seus envelopes, conforme previsão contida no item 4.2, se for o caso;
- c) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

**6.1.2.1.** Os documentos requeridos na forma das letras “f” e “g” deste item, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Governo do Distrito Federal – GDF, inadmitindo-se qualquer outra;

**6.1.2.2.** Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas;

**6.1.2.3.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

### **6.1.3. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

a) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante. Em se tratando de firma individual, apresentar certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Para ambos os casos, a certidão deverá ter data de emissão de até **90 (noventa) dias** da data do certame, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a.1) Para praças com mais de um cartório distribuidor, deverá ser apresentada certidão de cada distribuidor.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, se for o caso, e assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo vedada a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

b.1) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

b.2) Em se tratando de **Sociedade Anônima**, o balanço deverá ser apresentado por meio de prova de publicação no Diário Oficial ou outro jornal de grande circulação, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante;

b.3) No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento e comprovação do registro na Junta Comercial;

b.4) No caso de a licitante utilizar o SPED – Contábil / escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento, bem como Recibo de Transmissão e Termo de autenticação;

b.5) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou maiores que um ( $\geq 1$ )**, onde:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e

➤ Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

b.6) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, calculado por meio da fórmula abaixo:

➤ Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

#### 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado do emissor, devendo estar datado, contendo a discriminação dos serviços prestados, além de informações que a licitante executou ou está executando, de **forma satisfatória** e/ou que não há nada que a desabone, atividade pertinente e compatível ao objeto deste procedimento licitatório, devendo, ainda, constar os dados da licitante: razão social e o número do CNPJ, bem como dados do emissor como: nome da pessoa jurídica, CNPJ do emitente, endereço, telefone, nome completo e cargo/função e assinatura do declarante.

a.1) Será aceito atestado fornecido em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

b) **Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência**, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme disposições contidas na Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021 e o Decreto 10.854 de 10/11/2021 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la.

#### 6.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

a) Declarações complementares, conforme modelo no Anexo III. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.

#### 6.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados:

a) Em perfeitas condições de legibilidade e entendimento e dentro do prazo de validade neles expressos;

b) Em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica ou impresso através de pesquisas feitas em “sites” dos órgãos emitentes dos referidos documentos.

**6.2.1.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

**6.2.2.** Nos termos do item 16.3, deste Edital, os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência, a critério do SESCOOP/GO, para, dentre outras finalidades, verificação de sua autenticidade.

**6.2.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.2.4.** Fica estabelecido que os documentos apresentados não serão devolvidos às licitantes, uma vez que, após abertura do Envelope “Documentos de Habilitação”, os documentos ficarão retidos nos autos, sendo vedada a sua retirada ou substituição, com exceção dos casos previstos no item 7.8.

**6.3.** Na hipótese de apresentação de documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que somente terá validade em formato original, o SESCOOP/GO ainda assim considerará válida a apresentação de cópia, desde que firmada a declaração constante no

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

item 4 do Anexo III, deste Edital, assumindo a licitante as responsabilidades decorrentes da apresentação de documento irregular.

**6.4.** Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade deles consignados. Na falta desta informação, terão sua validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o caso previsto na alínea “a” do item 6.1.3. Caso haja normativo de prorrogação, será aceito no prazo da medida legislativa ou executiva.

**6.5.** Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão ao domicílio ou sede da licitante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ deles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.

**6.5.1.** Caso haja participação da matriz no procedimento licitatório e execução por uma de suas filiais, os documentos descritos em todas as alíneas do subitem 6.1.2., deverão estar em nome da respectiva filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, a exemplo da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**6.6.** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, implicará automática inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam ser sanadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), especialmente por **consulta on-line imediata** em sites oficiais ou governamentais, de forma a ampliar a competitividade, desde que não comprometa a lisura do certame.

**6.7.** O SESCOOP/GO não se responsabiliza por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Na ocorrência de qualquer inoperância não será aberto prazo para apresentação do documento.

## 7. DO PROCEDIMENTO QUANTO AOS ENVELOPES

**7.1.** Não serão aceitos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados ou que cheguem fora do horário estabelecido nesse Edital, para o seu recebimento.

**7.2.** A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) solicitará a entrega dos envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” - Envelope “A” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - Envelope “B”, cujos lacres serão rubricados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e por todos os representantes das licitantes presentes e, em seguida procederá à abertura dos envelopes de “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

**7.3.** Fica facultado ao Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação inverter o procedimento de abertura dos envelopes, iniciando pela abertura primeiramente dos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e posteriormente das “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

**7.4.** As propostas bem como os documentos de habilitação serão rubricados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

**7.5.** A abertura do Envelope “B”, contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, quando do julgamento das propostas, será feita na mesma reunião de abertura dos Envelopes “A”, ou a juízo do(a) Pregoeiro(a) em data, hora e local a serem comunicados diretamente às licitantes participantes.

**7.6.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) prosseguirá na abertura do Envelope “B” das classificadas subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

**7.7.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances permanecerão em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), visando a possibilidade de convocação das licitantes remanescentes, até o término da vigência do contrato.

**7.8.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes não classificadas para a fase de lances poderão ser devolvidos aos respectivos representantes quando do término da sessão, **salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse em interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Comissão de Licitação**, até posterior deliberação. Caso o representante da licitante já tenha se ausentado ou não tenha solicitado a devolução dos envelopes ao final da sessão, os envelopes permanecerão em poder da Comissão/Pregoeiro(a) pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis e só poderão ser retirados pelo representante designado pela licitante, mediante recibo. Transcorrido este prazo, tais documentos serão destruídos pela Comissão de Licitação.

**7.9.** Uma vez exaurido o prazo ou objeto do contrato proveniente desta licitação, os envelopes que porventura ainda estiverem em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) serão destruídos.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo desta licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

**8.2.** Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

**8.3.** O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, sendo classificada a proposta de menor valor e todas as demais propostas cujos valores superem em até 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

**8.4.** Quando não for possível se obter pelo menos três propostas de preços que atendam às condições do Item 8.3, serão classificadas a de menor valor e pelo menos as duas melhores de licitantes credenciadas, presentes no certame, de forma a atender o preceituado no item 8.26 deste Edital, podendo ser classificadas, ainda, propostas recebidas sem representante, com valores compatíveis aos de mercado.

**8.5.** As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 8.3. e 8.4., não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

**8.6.** A classificação de apenas 2 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

**8.7.** A validade deste certame não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

**8.8.** Uma vez que o primeiro lance é ofertado pela empresa que inicialmente ofertou o maior valor, caso ocorra a apresentação de valores iguais por várias empresas, será promovido sorteio, conforme previsão contida no subitem 8.8.1., a fim de determinar a empresa que oferecerá o lance primeiro.

**8.8.1.** O sorteio consistirá em colocar, dentro de uma urna, 10 (dez) peças absolutamente iguais, numeradas de 01 (um) a 10 (dez), considerando vencedora do sorteio a licitante que retirar o número maior.

**8.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que estejam presentes à sessão, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais de desconto distintos e decrescentes.

**8.10.** O(A) Pregoeiro(a) fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior valor a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de **MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.

**8.11.** O(A) Pregoeiro(a), objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer, a cada rodada, percentual mínimo de diferença entre os lances.

**8.12.** Só serão aceitos lances verbais mais vantajosos ao último lance de **MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)** obtido.

**8.13.** A licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra.

**8.14.** Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.

**8.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.

**8.16.** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada, pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a aceitabilidade da proposta escrita contendo o menor preço para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

**8.17.** Em todos os casos, será facultado ao(à) Pregoeiro(a) negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço, a qualquer tempo.

**8.18.** Para fins de julgamento das propostas, será utilizado o critério do **MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, conforme definido neste Edital, e seus Anexos, observando a aceitabilidade com base nos preços obtidos na pesquisa de mercado.

**8.19.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.

**8.20.** A proponente declarada vencedora deverá confirmar a proposta por escrito, aplicando o desconto concedido de forma proporcional por item, se for o caso, contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término deste Pregão.

**8.21.** Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**8.22.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas ou de inabilitação de todas as licitantes, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas ou documentação adequada e/ou complementar, que venham a suprir as causas da desclassificação ou da inabilitação.

**8.23.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) apresentem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- c) sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) apresentem custos opcionais ou adicionais;
- e) apresente preço unitário ou mensal, total ou anual e/ou global superior ao estimado pelo SESCOOP/GO através da pesquisa de mercado;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços dos insumos de mercados, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante,

para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que comprovadamente inexecutáveis, mesmo após abertura de prazo para comprovação da possibilidade de atendimento.

**8.23.1.** Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto deste Pregão, após abertura de prazo para manifestação da licitante proponente.

**8.23.2.** Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros e no que couber, os seguintes procedimentos, independentemente de ordem:

- I. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexecutabilidade como abertura de planilhas, por exemplo;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho no Ministério da Economia e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço junto a fornecedores ou concorrentes;
- VIII. Verificação de notas fiscais similares;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**8.24.** Poderá ser solicitado, pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, parecer de profissionais pertencentes ao SESCOOP/GO ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.

**8.25.** A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando à perfeita interpretação e averiguação dos dados informados.

**8.26.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESCOOP/GO, a finalidade e a segurança da contratação.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1.** Do resultado da fase de julgamento das propostas, caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, desde que fundamentado com as justificativas de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

**9.2.** A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

**9.3.** Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

**9.4.** Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso escrito e fundamentado, dirigido ao Superintendente do SESCOOP/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, que deverá ser protocolado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

**9.5.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretenda recorrer das decisões da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO deverão ser apresentados, por escrito, exclusivamente, anexando-os ao próprio recurso.

**9.6.** O recurso deve ser protocolado presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, observando o horário de expediente do SESCOOP/GO, conforme item 16.16, ou por meio do endereço eletrônico [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br) com confirmação de recebimento, em dias de expediente.

**9.7.** Só será atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.

**9.8.** A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, observando o mesmo procedimento estabelecido no item 9.4 e 9.6 e cujo prazo começará a fluir a partir da ciência da interposição do recurso.

**9.9.** Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por seu Superintendente ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, no caso previsto no subitem 9.8 deste instrumento convocatório, da data final prevista para a apresentação de manifestação da licitante que puder vir a ter sua situação prejudicada. A divulgação do julgamento se dará via *e-mail* e/ou através da publicação no site do SESCOOP/GO.

**9.10.** Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.

**9.11.** O provimento de recursos pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO

**10.1.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, depois de atendidas todas as condições estipuladas por este instrumento, apresentar o **MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, de acordo com as especificações e exigências descritas neste Edital e seus anexos.

**10.2.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.

**10.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de realização da sessão desta licitação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 10.2 e 12.1, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

**10.4.** O objeto desta licitação (cada lote, se for o caso) será adjudicado a apenas uma licitante, conforme item 10.1.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

**11.2.** A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante a multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.3.** O atraso no início da entrega do objeto da presente licitação sujeitará à adjudicatária, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser adjudicado, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

**11.4.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste Edital, implicarão pagamento de multa compensatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo o SESCOOP/GO rescindir o contrato e suspender a adjudicatária de licitar e contratar com este SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.5.** A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato poderão ensejar a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.6.** Na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo fixado ou no caso dela se negar a prestar os serviços, objeto dessa licitação, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo previamente fixado, ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESCOOP/GO poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação final deste certame e o atendimento às previsões do Edital.

**11.7.** Na hipótese prevista no item 11.6, a licitante remanescente convocada, deverá comprovar as condições de habilitação à época do certame, bem como da convocação para assinatura do contrato.

**11.8.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

**11.9.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.10.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente. As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

**11.11.** Se qualquer das situações elencadas nos itens 11.1. a 11.5 ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

## 12. DO CONTRATO

**12.1.** A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato (Anexo IV), devendo assiná-lo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o prazo previsto no item 11.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.

**12.2.** Poderá ser acrescentado ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**12.3.** O contrato a ser firmado entre o SESCOOP/GO e a licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos.

**12.4.** As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**13.1.** A responsabilidade pela fiscalização e gestão do contrato originário deste Edital, caberá(ão) a(os) empregado(s) designado(s) pelo SESCOOP/GO, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da futura CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ilícito ou qualquer irregularidade, ocorridos na execução do Contrato. A ocorrência dessas, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas desta contratação correrão na conta orçamentária 3.1.01.01.05 (Benefícios Sociais) dos Centros de Responsabilidade 2.2.01.02.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento – SUPER), 2.3.01.02.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento – ADFIN), 2.3.01.03.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento – INFORM), 2.3.01.04.0101.001.001 (Manutenção do Funcionamento – JURID), 2.3.02.01.0101.002.002 (Manutenção do Funcionamento – ASCOM), 2.4.01.04.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento – MONIT) e 2.4.02.08.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento – FORMPROF) do SESCOOP/GO.

### 15. ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E À PUBLICIDADE DE DADOS CONTRATUAIS

**15.1.** A participação no certame evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas neste Edital, em especial aos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

**15.2.** As licitantes declaram estar cientes de que o SESCOOP/GO está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão do presente certame no que concerne especialmente, mas não só, à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autorizam expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

**15.3.** Os dados pessoais (conforme Lei nº 13.709/2018 - LGPD), eventualmente coletados em razão da participação da licitante neste certame, serão tratados apenas para a finalidade de seu processamento. O SESCOOP/GO garante que não compartilhará os dados pessoais coletados e tratados, exceto nas hipóteses legais. De igual maneira, os dados pessoais serão retidos até o atingimento de sua finalidade e armazenados de maneira segura e adequada pela Entidade.

**15.4.** O Anexo IV, deste Edital, dispõe sobre os futuros direitos e obrigações de cada parte envolvida no tratamento de dados pessoais necessários e/ou acessados por conta da execução dos serviços objeto desta licitação.

**15.5.** A licitante, ao se submeter ao disposto neste Edital e, sobretudo, ao participar efetivamente do certame dele decorrente, declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, assim como suas alterações posteriores e autoriza expressamente o SESCOOP/GO a coletar e tratar os dados pessoais de seus

representantes, prepostos e/ou procuradores, para o fim especial de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, respeitando-se, em todo caso, o disposto neste capítulo do Edital.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** A simples participação na presente licitação evidencia o exame cuidadoso da licitante quanto a este Edital e seus Anexos, deles tendo se inteirado e com eles tendo concordado.

**16.2.** O SESCOOP/GO não admitirá em momento posterior à abertura das propostas, declarações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

**16.3.** É facultada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, salvo casos previstos no item 5.5, no item 5.6 e no item 6.6. À autoridade competente para julgar recursos, nos termos deste Edital, é conferida a mesma faculdade aqui prevista, nos limites a que se restringe sua competência.

**16.4.** Em caso de reabertura de sessão por qualquer motivo dever-se-á observar as disposições previstas no item 3.6.

**16.5.** As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do contrato.

**16.6.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição escrita a ser protocolada na sede do SESCOOP/GO, observando o horário de expediente, conforme item 16.16, ou por meio do endereço eletrônico [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br) com confirmação de recebimento. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

**16.7.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações no Edital e seus Anexos ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública, serão divulgadas previamente a todos os interessados, antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br) e/ou através do portal eletrônico [www.goiascooperativo.coop.br](http://www.goiascooperativo.coop.br).

**16.8.** Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

**16.9.** Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as licitantes participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**16.10.** A critério do SESCOOP/GO, esta licitação poderá:

- a) ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) ser revogada, a juízo do SESCOOP/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/GO.

**16.11.** Os empregados, prestadores de serviço, cooperados e prepostos, assim como qualquer profissional à contratada vinculado, para atender ao objeto deste Pregão não terão qualquer vínculo empregatício com o

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

SESCOOP/GO, correndo por conta exclusiva da adjudicatária todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

**16.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**16.13.** Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos – Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022, e demais princípios aplicáveis à licitação, até o término da fase de julgamento.

**16.14.** A adjudicatária obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022.

**16.15.** Na contagem dos prazos fixados nesse Edital e/ou no Anexo Único da Resolução nº 1990 do SESCOOP, **EXCLUIR-SE-Á** o dia do início e **INCLUIR-SE-Á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

**16.16.** O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8 às 12h e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da instituição.

**16.17.** Fazem parte deste edital, como anexos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Declarações Complementares;
- Anexo IV – Minuta de Contrato.

**16.18.** O foro da Comarca de Goiânia – GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, assim como da relação jurídica dele decorrente.

Goiânia, 02 de março de 2023.

**Luciana Pereira Martins dos Santos**  
Pregoeira

**Jessica Queiroz da Silva Oliveira**  
Comissão de Licitação

**Helton Ferreira de Souza**  
Comissão de Licitação

**Mahyara Irene Luiz Pereira**  
Assessoria Jurídica

**ANEXO I  
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético com chip, para disponibilização de benefício vale alimentação e/ou vale refeição aos empregados do SESCOOP/GO pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O vale alimentação/refeição integra um pacote de benefícios considerado remuneração indireta, que, além de gerar maior qualidade de vida e bem-estar aos empregados, proporciona à instituição, a atração e retenção de talentos.

**2.2.** A contratação pretende, ainda, atender ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o sindicato dos empregados e o SESCOOP/GO que prevê a concessão do benefício vale alimentação/refeição a todos os empregados do SESCOOP/GO. Ainda, para atender plenamente à instituição, a contratada deverá possuir rede credenciada nos municípios do Estado de Goiás, já que o SESCOOP/GO possui empregados lotados na sede, localizada em Goiânia-GO e nos chamados “núcleos regionais”, estabelecidos formalmente no norte, nordeste, noroeste, sul e sudoeste do Estado.

**2.3.** O SESCOOP/GO fornecerá Vale-alimentação e/ou Refeição aos empregados, com participação destes, nos termos da legislação e normativos internos vigentes, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), por mês, que também serão creditados em ocasião das férias, licença maternidade e nas licenças médicas por até 04 (quatro) meses.

**2.4.** Sendo assim, essa contratação se justifica para atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, para a cobertura de trabalho remoto em diversas localidades, e a empresa prestadora de serviço a ser contratada deverá possuir rede credenciada ampla em todo o Estado de Goiás.

**3. DOS BENEFICIÁRIOS**

**3.1.** São beneficiários do vale alimentação e/ou refeição, todos os empregados do SESCOOP/GO, de acordo com o convencionado no Acordo Coletivo de Trabalho.

**3.2.** Para efeito informativo, o SESCOOP/GO conta, atualmente, com 45 (quarenta e cinco) empregados.

**3.3.** A quantidade de cartões poderá sofrer supressões ou acréscimos, no caso de novas contratações e/ou demissões de empregados. Neste caso, não será necessário firmar aditivo contratual para informar os acréscimos ou supressões que ocorrerem do decorrer do contrato, bastando a indicação do SESCOOP/GO à CONTRATADA, quando da solicitação de pedidos de crédito.

**4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A CONTRATADA será responsável por disponibilizar este benefício, que será fornecido pelo Serviço Nacional do Cooperativismo do Estado de Goiás - SESCOOP/GO a seus empregados, com a participação destes, cujo percentual incidente sobre o valor total do benefício, está indicado no Acordo Coletivo de Trabalho.

**4.2.** O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

- 4.2.1. Vale Alimentação:** em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiro, atacarejo e comércio de laticínios e/ou frios e similares).
- 4.2.2. Vale Refeição:** em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e similares), fornecedores de refeições prontas e alimentos in natura.
- 4.3.** O empregado poderá optar por receber vale alimentação (VA), vale refeição (VR) ou, ainda, dividir o benefício entre as duas modalidades, de acordo com o estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.
- 4.4.** Atualmente o valor creditado mensalmente para cada empregado é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), não constituindo em hipótese alguma como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração:
- 4.4.1.** O valor do benefício creditado poderá ser revisto anualmente por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho, não sendo necessário firmar aditivo para contemplar a alteração, bastando a indicação do SESCOOP/GO à CONTRATADA, quando da solicitação de pedidos de crédito.
- 4.5.** Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos, devendo obrigatoriamente somar-se aos créditos futuros, sem validade para utilização:
- 4.5.1.** Após o término do contrato firmado entre o SESCOOP/GO e a contratada ou caso haja desligamento do empregado, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.
- 4.6.** Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para a aquisição de refeições e gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados do SESCOOP/GO a fruição dos benefícios vale alimentação e vale refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança.
- 4.6.1.** O valor do benefício creditado poderá ser revisto anualmente por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho e não será necessário firmar aditivo para contemplar a alteração, bastando a indicação formal do SESCOOP/GO à CONTRATADA, quando da solicitação de pedidos de crédito.
- 4.7.** Em caso de recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados e/ou habilitados e/ou conveniados em atender os vales alimentação/refeição fornecidos pela CONTRATADA, de forma que se torne inviável sua utilização, este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem aplicação de multa ao SESCOOP/GO.

## 5. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem alteração no valor estimado inicialmente, o **valor anual estimado** destinado à execução do objeto desta licitação é de até R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais), considerando tanto os produtos/serviços utilizados quanto a taxa de administração cobrada pela contratada.
- 5.2.** O valor anual estimado citado no item 5.1, constitui em mera previsão, não estando o SESCOOP/GO obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à adjudicatária o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

## 6. DOS CARTÕES

- 6.1.** A entrega dos cartões deverá ser feita na sede do SESCOOP/GO, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e do respectivo contrato e será supervisionada por empregado devidamente designado pelo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

SESCOOP/GO, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias.

**6.2. Os cartões deverão:**

- 6.2.1.** Ser personalizados, com razão social do SESCOOP/GO, com nome do empregado, prazo de validade, dados da contratada (nome, CNPJ e central de atendimento);
- 6.2.2.** Ser protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e recarregável mensalmente;
- 6.2.3.** Ser confeccionados e entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- 6.2.4.** Possuir ampla aceitação no Estado de Goiás.

**6.3. A validade do cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.**

- 6.3.1.** Na ocorrência de aditamento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá prorrogar a validade do cartão de vale alimentação e refeição, no período de 30 (trinta) dias antes do término de sua validade, sem custo e com a transferência de saldo, pelo mesmo período contratado.

**6.4. Se apresentarem defeito ou estiverem fora dos padrões definidos ou, ainda, em caso de furto, roubo, perda e extravio, os cartões deverão ser substituídos pela CONTRATADA, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do SESCOOP/GO, devendo a CONTRATADA efetuar a transferência do saldo remanescente, se houver, para o novo cartão. O saldo remanescente deverá estar disponível no momento de recebimento do novo cartão.**

- 6.4.2.** No caso de roubo, furto, extravio ou imperfeições, o beneficiário terá direito a reposição do cartão sem ônus, durante a execução do contrato.

**6.5. Não será permitida a cobrança de taxa para emissão de cartões ou reemissão de cartões.**

**6.6. Em se tratando de emissão de segunda via de cartões, o prazo para entrega será de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido, realizado através de sistema, aplicativo ou central de atendimento.**

**6.7. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ou através de aplicativo ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e/ou desbloqueio de cartões e consulta de saldo.**

**6.8. A CONTRATADA deverá fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado em envelope lacrado.**

**6.9. A CONTRATADA deverá fornecer guia de utilização *online* do cartão eletrônico (vale refeição e vale alimentação).**

**6.10. A CONTRATADA deverá efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através da central de atendimento ou aplicativo 24 horas.**

**6.11. Em situações atípicas como pandemia, isolamento social obrigatório ou estado de calamidade pública, com o fechamento do SESCOOP/GO, a entrega dos cartões deverá ser feita na residência dos empregados. A CONTRATADA deverá realizar um plano emergencial de entrega de novos cartões, reemissão e emissão de segunda via de cartão nos endereços residenciais a serem informados pelo SESCOOP/GO.**

**6.12. No ato da entrega será verificada a conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, momento em que o empregado responsável por supervisionar a entrega dos cartões anotará todas as ocorrências**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados.

**6.13.** O SESCOOP/GO poderá recusar o recebimento de cartões em razão do seu estado de conservação ou quando não atenda aos requisitos mínimos exigidos em contrato, devendo a CONTRATADA substituí-lo imediatamente por outro que atenda às condições de uso previstas para recebimento do SESCOOP/GO.

## 7. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

**7.1.** A contratada deverá dispor de sistema informatizado, que possibilite a execução de situações (ou funcionalidades) como:

**7.1.1.** Funcionalidades disponíveis para o SESCOOP/GO:

- a) Inclusão / exclusão / consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);
- b) Alteração de dados cadastrais do SESCOOP/GO;
- c) Alteração de dados cadastrais dos beneficiários (nome, CPF, tipo e valor do benefício)
- d) Solicitação / bloqueio / cancelamento de cartão;
- e) Solicitação de novo cartão e/ou segunda via;
- f) Solicitação de pedidos de créditos;
- g) Acompanhamento do status das solicitações;
- h) O pedido poderá ser alterado, pelo SESCOOP/GO, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários, mediante sistema disponibilizado pela CONTRATADA;
- i) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- j) Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de pedidos e outras informações necessárias à gestão de forma a permitir a auditoria eficiente dos serviços;
- k) Possibilitar a impressão de nota fiscal e boleto bancário para pagamento do serviço através do site/sistema da CONTRATADA;

**7.1.2.** Para os beneficiários, a CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor de créditos e débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

## 8. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**8.1.** O SESCOOP/GO pagará à CONTRATADA, mensalmente, **o valor dos créditos disponibilizados nos cartões, acrescidos da taxa de administração:**

- 8.1.1.** O valor contratado será o da **taxa de administração**, que deverá ser expressa **em porcentagem (%) e com 2 (duas) casas decimais após a vírgula;**
- 8.1.2.** O valor da taxa de administração corresponde ao valor do trabalho realizado pela CONTRATADA e constitui sua única remuneração. A estimativa de valor do contrato está indicada no item 5.1 deste Termo de Referência e contempla a prestação de serviços por parte da CONTRATADA, bem como os valores dos créditos disponibilizados.

- 8.2.** Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da contratada
- 8.3.** O SESCOOP/GO, em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.
- 8.4.** O SESCOOP/GO obriga-se ao pagamento de acordo com as especificações apresentadas e em conformidade com este Edital e seus anexos.
- 8.5.** O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da prestação dos serviços, bem como da apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviço, acompanhada(s) do(s) Pedido(s) de Fornecimento, se for o caso, devidamente assinado(s), mediante crédito do valor devido na conta corrente da contratada ou através de boleto bancário.
- 8.6.** A nota fiscal/fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao SESCOOP/GO, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no item 8.5, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção ou atualização monetária.
- 8.7.** A nota fiscal/fatura, que deve ser emitida dentro do mês de prestação do serviço, deverá conter de forma discriminada, a modalidade do cartão (alimentação ou refeição), o valor dos créditos, a quantidade disponibilizada e o valor da taxa de administração conforme acordado em contrato, o valor total deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, monitoramento, seguros, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.
- 8.8.** O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste edital e respectivo contrato, sem prejuízo das sanções previstas.
- 8.9.** O SESCOOP/GO, se resguarda ao direito de recusar o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não serem prestados ou entregues, os serviços objeto do presente documento, nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Presencial 004/2023 e seus Anexos, recaindo sobre a licitante vencedora, as penalidades previstas em contrato.
- 8.10.** Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:
- 8.10.1.** O SESCOOP/GO se reserva ao direito de recusar pagamento enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/GO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização ou correção monetária.
- 8.10.2.** O SESCOOP/GO poderá deduzir do montante a pagar, às indenizações devidas pela licitante vencedora, em razão de descumprimento das cláusulas do contrato.
- 8.11.** O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a contratada, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.
- 8.12.** Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal/fatura. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.
- 8.13.** No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos do Contrato, a licitante contratada deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal/fatura e quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 8.14.** Ao efetuar o pagamento, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determina, o CONTRATANTE, ficará obrigada a reter os tributos devidos.
- 8.15.** O valor relativo à taxa de administração é fixo e irrevogável durante o período da vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante celebração de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A fim de prestar os serviços objeto do presente termo de referência e para além de outras obrigações previstas em contrato e no edital, a CONTRATADA se obriga a:

- 10.1.1.** Executar fielmente o objeto da contratação nos prazos e condições especificados;
- 10.1.2.** Quando da assinatura do contrato, apresentar relação de estabelecimentos conveniados, no Estado de Goiás, por meio impresso ou eletrônico, de forma a comprovar que possui a capacidade de atendimento indicada no Edital PP 004/2023;
- 10.1.3.** Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da vigência do instrumento contratual;
- 10.1.4.** Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com o objetivo de garantir seu bom andamento com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- 10.1.5.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o SESCOOP/GO através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- 10.1.6.** Sempre que for necessário, dirigir-se a sede do SESCOOP/GO para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- 10.1.7.** Prestar esclarecimentos ao SESCOOP/GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 10.1.8.** Atender prontamente ao SESCOOP/GO, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão do contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/GO;
- 10.1.9.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Edital e no respectivo contrato;
- 10.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o SESCOOP/GO;
- 10.1.11.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 10.1.12.** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- 10.1.13.** Não veicular, sem prévia autorização formal do SESCOOP/GO, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- 10.1.14.** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- 10.1.15.** Dar ciência ao SESCOOP/GO, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- 10.1.16.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação;
- 10.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do SESCOOP/GO ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 10.1.18.** Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de seus serviços para atender ao objeto desta licitação, se for o caso, ficando ainda, o SESCOOP/GO, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 10.1.19.** Não transferir ao SESCOOP/GO a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/GO;
- 10.1.20.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for previamente autorizada pelo SESCOOP/GO;
- 10.1.21.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- 10.1.22.** Emitir e entregar, sem custo adicional para o SESCOOP/GO, os cartões com chip, personalizados com nome do empregado, razão social do SESCOOP/GO e número de identificação, dentro de envelope lacrado, na quantidade requisitada e no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, acompanhado de informações sobre a utilização do cartão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato e/ou solicitação;
- 10.1.23.** Manter convênios, durante a vigência do contrato, com rede de supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos no Estado de Goiás;
- 10.1.24.** Garantir a manutenção de ampla rede de estabelecimentos credenciados, no Estado de Goiás, possibilitando ao beneficiário a escolha da melhor opção de utilização do benefício;
- 10.1.25.** Credenciar supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos em Goiânia e região metropolitana, sempre que ocorrer descredenciamento de estabelecimentos conveniados, de modo a garantir a ampla prestação de serviços com qualidade;
- 10.1.26.** Sempre que houver necessidade, o CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, em razão da cobertura de locais estratégicos para melhor atendimento de seus empregados, devendo a CONTRATADA atender ou justificar detalhadamente o motivo do não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação.
- 10.1.27.** Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados à sua rede, informando ao SESCOOP/GO as inclusões/exclusões ocorridas;
- 10.1.28.** Disponibilizar sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos de créditos;
- 10.1.29.** Processar e disponibilizar os créditos nos cartões em até 3 (três) dias úteis, contados da data do pedido de crédito, conforme solicitação do SESCOOP/GO;
- 10.1.30.** Acatar as alterações do valor do benefício nos termos do item 4 deste Termo de Referência, durante o período de vigência do contrato;
- 10.1.31.** Indicar, nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso e por meio de placas e/ou adesivos, a aceitação do vale alimentação e/ou vale refeição;
- 10.1.32.** Disponibilizar aos beneficiários consulta do extrato de utilização dos créditos, assim como saldo disponível, alteração de senha e bloqueio do cartão, além da consulta à relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- 10.1.33.** Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda e atualizado em tempo real nos serviços via web e no aplicativo de smartphone compatíveis com Android e iOS (todas as versões) para que o empregado tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- 10.1.34.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC;
- 10.1.35.** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações, receber comunicações de interesse do SESCOOP/GO e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 10.1.36.** O sistema deverá possibilitar a alteração do pedido, que poderá ser realizado em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários;
- 10.1.37.** Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da solicitação do SESCOOP/GO;

- 10.1.38.** Fornecer suporte para efetuar pedido de crédito;
- 10.1.39.** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 10.1.40.** Encaminhar ou permitir a impressão, mensalmente, da(s) nota(s) fiscal(is), com a devida discriminação das despesas, acompanhada(s) dos relatórios com a relação dos créditos processados;
- 10.1.41.** Caso opte pela emissão de boleto(s), a CONTRATADA deverá encaminhar ou permitir a impressão do(s) mesmo(s) com prazo de pagamento de 10 (dez) dias, contados da data de sua disponibilização;
- 10.1.42.** Emitir nota(s) fiscal(is)/fatura(s) com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na licitação;
- 10.1.43.** A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, Lei 14.442, de 02 de setembro de 2022, e nos demais normativos que dispuserem sobre auxílio-alimentação e auxílio-refeição, e legislação que vierem a substituir os citados;
- 10.1.44.** Na forma do art. 1-A, inciso II da Lei nº 6321, de 14/04/1976, alterada pela Lei nº 14.442/2022, a partir da entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a CONTRATADA deverá possibilitá-lo, mediante a solicitação expressa do empregado;
- 10.1.45.** A portabilidade quando vigente não ensejará ao CONTRATANTE qualquer despesa adicional, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação da Lei 14.442/2022 possuem ciência acerca da possibilidade em questão;
- 10.1.46.** Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.
- 10.1.47.** A CONTRATADA deverá organizar, manter e administrar convênios com rede credenciada de estabelecimentos para aceitação do benefício de vale alimentação e vale refeição, contemplando cumulativamente estabelecimentos no Estado de Goiás (incluindo, no mínimo, Goiânia-GO e região metropolitana, além dos municípios de Luziânia-GO, Morrinhos-GO, Uruaçu-GO, Rio Verde-GO e Goianésia-GO), contemplando todas as regiões de todas as cidades citadas.
- 10.1.48.** A CONTRATADA se responsabilizará por CARTÃO que não tenha sido, comprovadamente, entregue para a CONTRATANTE.
- 10.1.49.** Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.
- 10.1.50.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 10.1.51.** Sempre que houver pedido de cartão, pela contratante ou pelo usuário, a contratada deverá emitir ao solicitante um número de protocolo para acompanhamento da solicitação.
- 10.1.52.** Substituir o cartão, caso este apresente defeito, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão, sem a cobrança de taxa.
- 10.1.53.** Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo adicional para a CONTRATANTE e nem para o beneficiário, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão;
- 10.1.54.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, frete, passagens, hospedagens, alimentação, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste Contrato;
- 10.1.55.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/GO

- 11.1.** As obrigações do SESCOOP/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, são as seguintes:
  - 11.1.1.** Exercer a fiscalização e supervisão do contrato, por funcionário(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

- 11.1.2.** Disponibilizar todas as informações e meios necessários à confecção e entrega dos cartões objeto deste Termo de Referência e respectivo contrato;
- 11.1.3.** Indicar à CONTRATADA a alteração do valor do benefício, nos termos do item 4, do Termo de Referência, quando da solicitação de pedidos de crédito;
- 11.1.4.** Efetuar mensalmente, ou sempre que necessário, os pedidos de créditos, conforme necessidade do SESCOOP/GO;
- 11.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 11.1.6.** Atestar a entrega dos cartões em perfeito estado e funcionamento, por empregado(s) devidamente designado(s);
- 11.1.7.** Instruir o beneficiário quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão.
- 11.1.8.** Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências se necessário;
- 11.1.9.** Comunicar a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na entrega dos cartões;
- 11.1.10.** Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato;
- 11.1.11.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- 11.1.12.** Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato;
- 11.1.13.** Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 11.1.14.** Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

Jullyano Martins Felipe Mendes  
**Coordenação de Pessoas e Processos**

ANEXO II  
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO  
Referência: Pregão Presencial nº 004/2023

Prezados, após examinar o Edital do Pregão Presencial nº 004/2023 e seus anexos, apresentamos nossa proposta para entrega do objeto desta licitação, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Descrição dos Serviços	Taxa de administração (%)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético com chip, para disponibilização de benefício vale alimentação e/ou vale refeição aos empregados do SESCOOP/GO pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, conforme condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial 004/2023 e seus Anexos	____%
<b>Percentual de Taxa de Administração: __, __% (por extenso)</b>	

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos): \_\_\_\_\_

Declaramos que o percentual da taxa de administração contempla todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte de qualquer natureza, passagens, hospedagens, alimentação, mão de obra, equipamentos, garantias e materiais necessários, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Declaramos que possuímos (ou possuiremos) rede credenciada mínima (vide item 10.1.47 do Anexo I do Edital) em conformidade com o exigido pelo SESCOOP/GO para os benefícios vale alimentação e vale refeição, a partir da assinatura do instrumento contratual.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Presencial nº 004/2023 e de seus anexos.

**NOTAS:**

- 1) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do mês de prestação dos serviços, com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação, sem rasuras, emendas ou recortes.
- 2) Caso haja lances verbais deverá ser apresentada, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta Comercial Final, nos mesmos modelos dos documentos apresentados originalmente.
- 3) É vedada a apresentação de proposta com **taxa de administração negativa**, em conformidade com a disposição da Lei 14.442/2022, a qual dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação e refeição. No entanto admite-se proposta com **taxa zero**;

**DADOS DO PROPONENTE:**

Razão Social:

CNPJ/ME:

Endereço Completo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Telefone:

E-mail:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta

Corrente:

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão/Cargo:

RG:

CPF:

(CIDADE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE**

Nº da CI do representante da PROPONENTE

Cargo/função do representante da PROPONENTE

**ANEXO III**  
**(PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023)**

**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Observação:** Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

Para todos os fins de direito e, em especial, para participar do **Pregão Presencial nº 004/2023 do SESCOOP/GO**,  
\_\_\_\_\_ (**Razão Social**), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_ (**endereço completo**) declara, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Presencial nº 004/2023 do SESCOOP/GO**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e;
4. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o **Pregão Presencial nº 004/2023 do SESCOOP/GO** exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às validades e eficácia, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta.

Por ser esta declaração fruto de manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento.

(CIDADE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do declarante  
Nº da CI do declarante  
Cargo/função do declarante

**ANEXO IV**  
**(PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO  
DE GOIÁS – SESCOOP/GO E**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu/sua \_\_\_\_\_ (cargo) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, com poderes a si atribuídos pelo art. \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ (norma) nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ do SESCOOP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 004/2023 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Anexo Único da Resolução nº 1990/2022, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

**DECLARAÇÕES**

- I. O CONTRATANTE declara:
- Que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo a razão abaixo citada;
  - Que a CONTRATADA se sagrou vencedora do Pregão Presencial nº 004/2023 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.
- II. A CONTRATADA declara:
- Que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
  - Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético com chip, para disponibilização de benefício vale alimentação e/ou vale refeição aos empregados do CONTRATANTE, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 004/2023 e seus Anexos.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

**Parágrafo primeiro** – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2023, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 e assinada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários todos os empregados do CONTRATANTE, de acordo com o convencionado no Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito informativo, o CONTRATANTE conta, atualmente, com 45 (quarenta e cinco) empregados.

**Parágrafo Segundo** – A quantidade de cartões poderá sofrer supressões ou acréscimos, no caso de novas contratações e/ou demissões de empregados e não será necessário firmar aditivo contratual para informar os acréscimos ou supressões que ocorrerem do decorrer deste Contrato, bastando a indicação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA, quando da solicitação de pedidos de crédito.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO E VALOR DO BENEFÍCIO**

O benefício é fornecido pelo CONTRATANTE a seus empregados, com a participação destes, cujo percentual incidente sobre o valor total do benefício, está indicado no Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - O valor atual a ser creditado mensalmente para cada empregado é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), não constituindo em hipótese alguma como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração.

**Parágrafo Segundo** – O valor do benefício creditado poderá ser revisto anualmente por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho e não será necessário firmar aditivo para contemplar a alteração, bastando a indicação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA, quando da solicitação de pedidos de crédito.

**Parágrafo Terceiro** – Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos, devendo obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, sem validade para utilização. Após o término deste Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los, inclusive se desligados do quadro de colaboradores do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS MODALIDADES**

As modalidades possíveis de serem utilizadas através do presente Contrato, são as seguintes:

- a. **Vale Alimentação:** em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiro, atacarejo e comércio de laticínios e/ou frios e similares), e;
- b. **Vale Refeição:** em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e similares), fornecedores de refeições prontas e alimentos *in natura*.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá ao empregado do CONTRATANTE, a escolha de recebimento se por Vale Alimentação ou Refeição, sendo admitido dividir o benefício entre as duas modalidades, de acordo com o estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para a aquisição de refeições e gêneros alimentícios, a CONTRATADA poderá disponibilizar aos empregados do CONTRATANTE a fruição dos benefícios vale alimentação e vale refeição por meio de recurso alternativo ao cartão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS CARTÕES

Os cartões, objetos do presente Contrato, deverão:

- a. Ser personalizados, com razão social do CONTRATANTE e nome do empregado do CONTRATANTE, prazo de validade, dados da CONTRATADA (nome, CNPJ e central de atendimento),
- b. Possuir proteção contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente;
- c. Ser confeccionados e entregues em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato;
- d. Ser entregues na sede do CONTRATANTE, situada à Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-070, o qual será supervisionado por empregado designado pelo CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com frete, seguro de transporte e outras necessárias, e;
- e. Possuir ampla aceitação no Estado de Goiás.

**Parágrafo Primeiro** – A validade do cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, sendo que, na ocorrência de aditamento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá prorrogar a validade do cartão de vale alimentação e refeição, no período de 30 (trinta) dias antes do término de sua validade, sem custo e com a transferência de saldo, pelo mesmo período contratado.

**Parágrafo Segundo** – Os cartões que apresentarem defeito ou estiverem fora dos padrões definidos ou, ainda, em caso de furto, roubo, perda e extravio deverão ser substituídos pela CONTRATADA, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA efetuar a transferência do saldo remanescente, se houver, para o novo cartão. O saldo remanescente deverá estar disponível no momento de recebimento do novo cartão.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de roubo, furto, extravio ou imperfeições, o beneficiário terá direito a reposição do cartão sem ônus, durante a execução deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – Não será permitida a cobrança de taxa para emissão de cartões ou reemissão de cartões.

**Parágrafo Quinto** - Em se tratando de emissão de segunda via de cartões, o prazo para entrega será de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido, realizado através de sistema, aplicativo ou central de atendimento.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ou através de aplicativo ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e/ou desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA deverá fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado em envelope lacrado.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA deverá fornecer guia de utilização *online* do cartão eletrônico (vale refeição e vale alimentação).

**Parágrafo Nono** – A CONTRATADA deverá efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através da central de atendimento ou aplicativo 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Décimo** – Em situações atípicas como pandemia, isolamento social obrigatório ou estado de calamidade pública, com o fechamento do CONTRATANTE, a entrega dos cartões deverá ser feita na residência dos empregados. A CONTRATADA deverá realizar um plano emergencial de entrega de novos cartões, reemissão e emissão de segunda via de cartão nos endereços residenciais a serem informados pelo CONTRATANTE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

**Parágrafo Décimo Primeiro** – No ato da entrega será verificada a conformidade com as especificações exigidas, momento em que o empregado responsável por supervisionar a entrega dos cartões anotará todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de cartões em razão do seu estado de conservação ou quando não atenda aos requisitos mínimos exigidos em Contrato, devendo a CONTRATADA substituí-lo imediatamente por outro que atenda às condições de uso previstas para recebimento pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

A CONTRATADA deverá dispor sistema informatizado, que possibilite a execução de situações ou de algumas funcionalidades, conforme segue:

- I. Funcionalidades disponíveis ao CONTRATANTE:
  - a. Inclusão/ exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);
  - b. Alteração de dados cadastrais do CONTRATANTE;
  - c. Alteração de dados cadastrais dos beneficiários (nome, CPF, tipo e valor do benefício)
  - d. Solicitação/bloqueio /cancelamento de cartão;
  - e. Solicitação de novo cartão e/ou segunda via;
  - f. Solicitação de pedidos de créditos;
  - g. Acompanhamento do status das solicitações;
  - h. O pedido poderá ser alterado pelo CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários, mediante sistema disponibilizado pela CONTRATADA;
  - i. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
  - j. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de pedidos e outras informações necessárias à gestão de forma a permitir a auditoria eficiente dos serviços, e;
  - k. Possibilitar a impressão de nota fiscal e boleto bancário para pagamento do serviço através do site/sistema da CONTRATADA.
- II. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários, através de aplicativo mobile para *smartphone* compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet:
  - a. Alteração de senha;
  - b. Bloqueio de cartão;
  - c. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
  - d. Emissão de extrato detalhado com a data, valor de créditos e débitos e locais de utilização, e;
  - e. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ou através de aplicativo ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e/ou desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A fim de prestar os serviços objeto do presente Contrato e para além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- a. Executar fielmente o objeto deste Contrato nos prazos e condições especificados;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

- b. Quando da assinatura deste Contrato, apresentar relação de estabelecimentos conveniados, no Estado de Goiás, por meio impresso ou eletrônico, de forma a comprovar que possui a capacidade de atendimento indicada no Edital;
- c. Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da vigência do instrumento contratual;
- d. Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução deste Contrato, com o objetivo de garantir seu bom andamento com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal deste Contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- e. Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- f. Sempre que for necessário, dirigir-se a sede do CONTRATANTE para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- g. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- h. Atender prontamente o CONTRATANTE, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão deste Contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- i. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Contrato;
- j. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- k. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, Contratos sociais e alterações;
- m. Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- n. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- o. Dar ciência ao CONTRATANTE, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- p. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação;
- q. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de seus serviços para atender ao objeto deste Contrato, se for o caso, ficando ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- s. Não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
- t. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for previamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- u. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- v. Emitir e entregar, sem custo adicional para o CONTRATANTE, os cartões com chip, personalizados com nome do empregado, razão social do CONTRATANTE e número de identificação, dentro de envelope lacrado, na quantidade requisitada, acompanhado de informações sobre a utilização do cartão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato e/ou solicitação;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

- w. Manter convênios, durante a vigência deste Contrato, com rede de supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos no Estado de Goiás;
- x. Garantir a manutenção de ampla rede de estabelecimentos credenciados, no Estado de Goiás, possibilitando ao beneficiário a escolha da melhor opção de utilização do benefício;
- y. Credenciar supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos em Goiânia e região metropolitana, sempre que ocorrer descredenciamento de estabelecimentos conveniados, de modo a garantir a ampla prestação de serviços com qualidade;
- z. Sempre que houver necessidade, o CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, em razão da cobertura de locais estratégicos para melhor atendimento de seus empregados, devendo a CONTRATADA atender ou justificar detalhadamente o motivo do não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação;
- aa. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados à sua rede, informando ao CONTRATANTE as inclusões/exclusões ocorridas;
- bb. Disponibilizar sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos de créditos;
- cc. Processar e disponibilizar os créditos nos cartões em até 3 (três) dias úteis, contados da data do pedido de crédito, conforme solicitação do CONTRATANTE;
- dd. Acatar as alterações do valor do benefício, durante o período de vigência deste Contrato;
- ee. Indicar, nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso e por meio de placas e/ou adesivos, a aceitação do vale alimentação e/ou vale refeição;
- ff. Disponibilizar aos beneficiários consulta do extrato de utilização dos créditos, assim como saldo disponível, alteração de senha e bloqueio do cartão, além da consulta à relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- gg. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda e atualizado em tempo real nos serviços via web e no aplicativo de smartphone compatíveis com Android e iOS (todas as versões) para que o empregado tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- hh. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC;
- ii. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- jj. O sistema deverá possibilitar a alteração do pedido, que poderá ser realizado em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários;
- kk. Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da solicitação do CONTRATANTE;
- ll. Fornecer suporte para efetuar pedido de crédito;
- mm. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- nn. Encaminhar ou permitir a impressão, mensalmente, da(s) nota(s) fiscal(is), com a devida discriminação das despesas, acompanhada(s) dos relatórios com a relação dos créditos processados;
- oo. Caso opte pela emissão de boleto(s), a CONTRATADA deverá encaminhar ou permitir a impressão do(s) mesmo(s) com prazo de pagamento de 10 (dez) dias, contados da data de sua disponibilização;
- pp. Emitir nota(s) fiscal(is)/fatura(s) com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na licitação;
- qq. Cumprir o disposto no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, Lei 14.442, de 02 de setembro de 2022, e nos demais normativos que dispuserem sobre auxílio-alimentação e auxílio-refeição, e legislação que vierem a substituir os citados;
- rr. Na forma do art. 1-A, inciso II da Lei nº 6321, de 14/04/1976, alterada pela Lei nº 14.442/2022, a partir da entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a Contratada deverá possibilitá-lo, mediante a solicitação expressa do empregado;
- ss. A portabilidade quando vigente não ensejará ao CONTRATANTE qualquer despesa adicional, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação da Lei 14.442/2022 possuem ciência acerca da possibilidade em questão;
- tt. Após o término deste Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

- uu. A CONTRATADA deverá organizar, manter e administrar convênios com rede credenciada de estabelecimentos para aceitação do benefício de vale alimentação e vale refeição, contemplando cumulativamente estabelecimentos no Estado de Goiás (incluindo, no mínimo, Goiânia-GO e região metropolitana, além dos municípios de Luziânia/GO, Morrinhos/GO, Uruaçu/GO, Rio Verde/GO e Goianésia/GO), contemplando todas as regiões de todas as cidades citadas;
- vv. A CONTRATADA se responsabilizará por cartão que não tenha sido, comprovadamente, entregue para a CONTRATANTE;
- ww. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- xx. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados;
- yy. Sempre que houver pedido de cartão, pela contratante ou pelo usuário, a CONTRATADA deverá emitir ao solicitante um número de protocolo para acompanhamento da solicitação;
- zz. Substituir o cartão, caso este apresente defeito, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão, sem a cobrança de taxa;
- aaa. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo adicional ao CONTRATANTE e nem ao beneficiário, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão;
- bbb. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, frete, passagens, hospedagens, alimentação, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste Contrato, e;
- ccc. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas neste Contrato ou na ordem de execução, as seguintes:

- a. Exercer a fiscalização e supervisão deste Contrato, através de funcionário(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- b. Disponibilizar todas as informações e meios necessários à confecção e entrega dos cartões objeto deste Contrato;
- c. Indicar à CONTRATADA a alteração do valor do benefício, quando da solicitação de pedidos de crédito;
- d. Efetuar mensalmente, ou sempre que necessário, os pedidos de créditos, conforme necessidade do CONTRATANTE;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- f. Atestar a entrega dos cartões em perfeito estado e funcionamento, através de empregado(s) devidamente designado(s);
- g. Instruir o beneficiário quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão;
- h. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências se necessário;
- i. Comunicar a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na entrega dos cartões;
- j. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura até o término deste Contrato;
- k. Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- l. Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução deste Contrato;
- m. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência deste Contrato, e;
- n. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

#### CLÁUSULA NONA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO VALOR DESTE CONTRATO

O valor da taxa de administração será de \_\_\_\_% (\_\_\_\_), incidente na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético com chip, para disponibilização de benefício vale alimentação e/ou vale refeição aos empregados do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada de até R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), considerando os vales alimentação/refeição e taxa de administração, pelo período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem aumento ou redução no valor estimado inicialmente.

**Parágrafo Segundo** – A estimativa indicada no parágrafo anterior constitui mera previsão dimensionada, não estando, o CONTRATANTE, obrigado a realizá-la em sua totalidade ou mesmo em caso de acréscimo de recurso não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da taxa de administração corresponde ao valor do trabalho realizado pela CONTRATADA e constitui sua única remuneração.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, o valor dos créditos disponibilizados nos cartões, acrescido da taxa de administração.

**Parágrafo Quinto** – O valor percentual relativo à Taxa de Administração é fixo e irrevogável, durante toda a vigência deste Contrato e suas possíveis prorrogações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância referida na cláusula anterior será efetuado mensalmente, **em até 10 (dez) dias corridos**, contados da prestação dos serviços, bem como da apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviço, acompanhada(s) do(s) Pedido(s) de Fornecimento, se for o caso, devidamente assinado(s), mediante crédito do valor devido na conta corrente da contratada ou através de boleto bancário.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

**Parágrafo Segundo** – No caso de não serem prestados ou entregues, os serviços objeto do presente Contrato, na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de recusar o pagamento, sem qualquer ônus para si, recaindo, sobre a CONTRATADA, as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

**Parágrafo Terceiro** – A nota fiscal e documentos fiscais/faturas com valores ou especificações incorretas, serão devolvidos à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção ou atualização monetária.

**Parágrafo Quarto** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida dentro do mês de prestação do serviço, de forma discriminada, contendo a modalidade do cartão (alimentação ou refeição), o valor dos créditos, a quantidade disponibilizada e o valor da taxa de administração, conforme acordado neste Contrato. O valor total deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, monitoramento, seguros, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

**Parágrafo Sexto** – O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar pagamento enquanto pendente de liquidação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização ou correção monetária

**Parágrafo Sétimo** – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, às indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Oitavo** – O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a contratada, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em Contrato.

**Parágrafo Nono** – O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em Contrato.

**Parágrafo Décimo** – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano da contratação em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos deste Contrato, a CONTRATADA deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total máximo do presente Contrato;
- c. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

**Parágrafo primeiro** – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo segundo** – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa. Os fatos dos quais decorram as multas aplicadas poderão ensejar a rescisão deste Contrato por descumprimento de obrigação contratual e tal desdobramento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil face a eventuais danos que venha a causar ao CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo quarto** – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

**Parágrafo quinto** – Se qualquer das situações elencadas acima ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo sexto** – O atraso no início da prestação do objeto do presente Contrato sujeitará à CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s). A Gestão deste Contrato deverá ser realizada pelo empregado \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_, que será responsável pela celebração deste Contrato e por sua gestão administrativa.

**Parágrafo único** – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mesmo que não completado o período de vigência de 12 (doze) meses, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas deste Contrato;
- b. Cometimento reiterado de falhas em sua execução;
- c. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- e. Dissolução da sociedade, se assim for;
- f. Em caso de recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados e/ou habilitados e/ou conveniados em atender os vales alimentação/refeição fornecidos pela CONTRATADA, de forma que se torne inviável sua utilização, este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem aplicação de multa ao CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Além das condições estipuladas no *caput* desta Cláusula, havendo a falta de interesse de quaisquer das partes na continuidade do pacto firmado, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato terá início a partir de sua assinatura deste Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante celebração de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, aprovado pelo Anexo Único da Resolução nº

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

1990/2022, disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência - A partir de 2020 > 2022 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de licitações e Contratos (Resolução nº 1990/2022) - Vigente).

**Parágrafo único** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP, que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – As Partes, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (dados pessoais) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, devendo manter o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com este Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. A CONTRATADA declara-se ciente de que eventual limitação de responsabilidade prevista neste Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo terceiro** – Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o CONTRATANTE ser indenizado pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** – Para os fins deste Contrato e, em especial, no que toca à proteção de dados pessoais e seu regimento legal (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), consideram-se os seguintes marcos:

- a. As Partes reconhecem-se como agentes de tratamento de dados pessoais, especialmente, mas não somente, em relação aos dados assim caracterizados pela legislação aplicável alusivos a seus sócios(as) e representantes/procuradores(as), atuando cada uma em relação a esses sujeitos como controladora de dados e, por outro lado, em relação aos dados de pessoas vinculados à Contraparte, como operadora de dados pessoais;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

- b. No âmbito da execução deste Contrato e quando não aplicável a situação indicada na alínea anterior, o CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável. Esta condição aplica-se primordialmente ao cerne do objeto deste Contrato, que, por si só, envolve o tratamento de dados pessoais e, potencialmente de dados pessoais sensíveis, no que toca ao processo de recrutamento e seleção;
- c. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições no bojo deste Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Instrumento;
- d. Qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pelo CONTRATANTE é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente que lhe cause, assim como a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades ao CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;
- e. A CONTRATADA deverá prontamente notificar o CONTRATANTE por escrito caso:
  - i. Entenda que qualquer instrução fornecida pelo CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato;
  - ii. Exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente a impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos dados pessoais, e;
  - iii. Caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato;
- f. A CONTRATADA não poderá compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. No entanto, o CONTRATANTE poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento deste Acordo pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas;
- g. Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, a CONTRATADA:
  - i. Permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome, e;
  - ii. Deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de dados pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Instrumento;
- h. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deve garantir que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza;
- i. Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste Contrato, um "Incidente"), deverão, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a outra parte por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente;
- j. Durante a vigência deste Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessário para demonstrar

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

- cumprimento às obrigações aqui previstas e exigidas na legislação aplicável e, caso as auditorias revelem alguma inadequação, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nos termos aqui também previstos;
- k. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados de uma à outra, sendo certo que toda e qualquer informação resultante do tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes será de propriedade exclusiva da Parte que controla referido dado pessoal;
- l. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério do CONTRATANTE, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após:
- Serem cumpridas as finalidades de tratamento dos dados pessoais previstas no âmbito deste Acordo;
  - Ser terminada a relação contratual entre as Partes, ou;
  - O recebimento de instrução específica do CONTRATANTE para a exclusão de dados pessoais pela CONTRATADA, e;
- m. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione uma das Partes sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a Contraparte, na hipótese de não ser controladora desses dados, deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à outra Parte, por escrito, devendo tomar apenas as medidas necessárias para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

- Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito e declaram ciência que este Instrumento poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001. Os signatários reconhecem autenticidade e plena validade jurídica das assinaturas, mesmo que inseridas de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital. Destarte, renunciaram ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova e execução em esfera judicial.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
SESCOOP/GO  
(Representante Legal)  
(Cargo)  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
(Empresa Licitante Vencedora do Certame)  
(Representante Legal)  
(Cargo)  
**CONTRATADA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:  
**Fiscal do Contrato**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:  
**Gestor(a) do Contrato**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome:  
OAB/GO:  
**Assessoria Jurídica SESCOOP/GO**